



## NOTA DE ESCLARECIMENTO

O IPAC, Autarquia Previdenciária do Município do Capanema, vem a público, em especial dirigindo-se aos segurados inativos, ativos, aposentados e pensionistas, apresentar nota de esclarecimento referente ao projeto de lei que versa sobre as mudanças no regime de previdência no âmbito do município de Capanema.

Como amplamente divulgado em todas as mídias da imprensa, em suas mais variadas formas, rádio, TV, jornal, redes sociais e sítios de internet, o Congresso Nacional aprovou a Reforma da Previdência, e assim foi promulgada a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A partir da publicação da citada emenda à Constituição o Município de Capanema, assim como, todos estados e municípios, estão obrigados a ajustarem suas alíquotas a um percentual mínimo de 14%, conforme estabelecido no artigo 11 da EC nº 103/2019.

No que tange a contribuição de aposentados e pensionistas, esclarecemos que não são verdadeiras as informações que estão circulando em grupos de mensagens e redes sociais, de que o projeto de lei que fora apresentado pelo Poder Executivo para adequações de acordo com a EC nº 103/2019, apresenta previsão para que todos aposentados e pensionistas passem a contribuir para o RPPS.

Esclarecemos que desde a edição da Emenda Constitucional nº 43, de 19 de dezembro de 2003, já há a obrigação de contribuição para custeio do regime de previdência, os servidores inativos e pensionistas. De forma que a Lei Municipal nº 6.356/2015, que reorganizou o regime próprio de previdência social do município de Capanema, atualmente em vigor, já prevê em seu art.16, §9º, a contribuição de segurados inativos e pensionistas:

**“Art. 16. §9º - A contribuição de segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.”**

Nesse sentido, o projeto de lei que trata das adequações da legislação municipal à EC nº103/2019, traz em seu art. 10, igual disposição para contribuição de aposentados e pensionistas, somente sobre o valor da parcela dos proventos que ultrapasse o salário máximo de contribuição do RGPS, que atualmente é R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos). Ou seja, somente incidirá contribuição sobre a parcela do benefício, que supere o limite dos benefícios do INSS, conforme a seguir:



**“DA CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

***Art. 10. Os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Capanema, de suas entidades da administração indireta e da Câmara Municipal de Capanema, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o salário máximo de contribuição do RGPS”.***

Logo, a partir do exposto, verifica-se que não há qualquer alteração no sistema de contribuição de aposentados e pensionistas.

Em que pese a referida EC nº 103/19, possibilitar a estados e municípios o estabelecimento de contribuição sobre os proventos dos aposentados e pensionistas que superem o valor do salário mínimo, de acordo com decisão do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), o Município de Capanema, entendeu por não implementar essa medida na legislação municipal.

Destarte, aquilo que era possível ao Município fazer, para minorar os impactos que a EC nº 103/2019 impôs, foi feito com responsabilidade, e de acordo com os princípios e normas que regem a atuação da administração pública.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA